



CONTRATO 023/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA AK DA SILVA FESTAS E EVENTOS – ME, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE KITS FESTA, NA FORMA ABAIXO PACTUADA.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.404.184/0001-09, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, neste ato representada pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, através de sua Secretária EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO, brasileira, casada, inscrita no CPF do M/F sob o nº 034.866.934-84, portador do RG nº 4393793, expedido pela SDS/PE, residente e domiciliada em Olinda/PE, por força do Ato nº 334/2024, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa AK DA SILVA FESTAS E EVENTOS – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.988.242/0001-99, com sede na Avenida Potiguar, nº 01, Cidade Tabajara, Olinda – PE CEP.: 53.360-250 – Fone: (81) 3372-5259, representada pela Sra. ANA KARLA DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG: 6.715.531 SDS-PE., inscrita no CPF sob o nº 056.004.974-90, residente e domiciliada a Rua Palmeira Real, nº 07, Cidade Tabajara, Olinda – PE, CEP 53.360-170, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS LANCHE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, conforme especificações abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KIT LANCHE : a – 1 fruta (banana ou maçã); b – 1 misto quente c – 1 bebida (refrigerante de no mínimo 350ml ou suco de no mínimo 200ml).	1.200	R\$ 12,50	R\$ 15.000,00

Eveline Araújo
Secretária de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos – SDSDH
Nº 023/2024

Nathália Nascimento
Assessora Jurídica – SDSDH
Mat. 70810-0



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, especificamente pelo seu art. 75, inc. II, bem como Decreto nº 11.871/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), estando inclusos todos os gastos com impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

3.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Programa: 7055, 1040, 3077, 7056, 7057, 3007, 3008, 3077, 7056, 7070.

Projeto Atividade: 2029, 2041, 8016, 2028, 2040, 2042, 8017, 3020, 3010, 3040, 4019, 4065, 8027, 4151, 807.

Ação: 001, 002, 763, 750, 751, 791, 798, 799, 907, 912, 924, 926, 685, 687, 688, 144, 160, 167, 672, 684, 797, 941, 943, 944, 003, 004, 916, 917, 918, 922, 923, 924, 168, 281, 282, 284, 278, 279, 224, 225.

Elemento de Despesa: 33.90.30 CONSUMO E 33.90.39 PESSOA JURÍDICA.

Fonte: PMO-SDSDH-1500 / FMAS-1500, 1660, 1669 / FMCA – 1500 E 1759 / FMDI 1500 E 1759.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá prazo de vigência com término em 31 de dezembro de 2024, em respeito ao que dispõe o art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

5.1. Os Kits lanche serão entregues mediante a expedição de ordem de fornecimento pela CONTRATANTE, no local e horário indicados, que será realizada no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2. A quantidade solicitada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda deverá ser entregue em local e horário expressamente indicados pelo Gestor do contrato.

5.3. Todas as despesas de transportes, tributos, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.4. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da CONTRATADA, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade.

5.5. O transporte das refeições deverá ser realizado em veículos apropriados de propriedade da CONTRATADA, devidamente embalados.

Nathália Nascimento
Assessora Jurídica - SDSDH
Mat. 70810-0

Eveline Aragão
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH
Mat. 70064-9



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

5.6. O alimento preparado em dias anteriores pela empresa, que tenham sobrado, não poderá ser fornecido ou reutilizado no preparo dos kits lanche a serem servidos em data posterior.

5.7. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, emanadas dos órgãos públicos competentes e, em caso de interdição das instalações próprias da empresa, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a CONTRATANTE as providências cabíveis.

5.8. A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida.

5.9. Os Kits lanche devem estar harmoniosamente acomodados na embalagem e o sabor de acordo com os comumente comercializados no mercado.

5.10. Os Kits lanche devem ser novos e preparados com produtos dentro da validade.

5.11. A empresa deve prestar garantia de qualidade e integridade física dos Kits lanche.

5.12. Os produtos deverão ser aceitos pela nutricionista indicada pela CONTRATANTE, que procederá com a inspeção de todos os itens, que deverão estar rigorosamente em conformidade com a Tabela de Especificações Detalhadas.

5.13. O fornecimento dos Kits lanche deve estar de acordo com as seguintes especificações:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

5.14. Caso os Kits lanche sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará responsável pela substituição dos materiais no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.15. Durante o período do contrato, a CONTRATANTE poderá requerer do município sede da CONTRATADA, informações relacionadas ao Alvará de Funcionamento, bem como Atestados de Vistoria realizados pela Vigilância Sanitária local;

5.16. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para a rescisão contratual.

5.17. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

5.17.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação dos Kits lanche com as especificações constantes neste contrato.



5.17.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos Kits lanche, os quais serão analisadas e confirmadas através do ateste do formulário de entrega e avaliação do serviço, e consequente aceitação pelo Setor Competente, num prazo máximo de até 01 (uma) hora;

5.18. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.19. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante o seu consumo vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo.

5.20. Deverão ser atendidas pela CONTRATADA além das determinações da fiscalização da contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

5.21. A CONTRATADA deverá, no tocante ao fornecimento e entrega do objeto deste contrato, obedecer a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pela Gerente Administrativa e Assessora Jurídica, ambas lotadas na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda, para tal responsabilidade averiguar todos os procedimentos da CONTRATADA e quais os rumos estão procedendo ao que foram outorgados, podendo ser realizadas visitas, conforme a solicitação da chefia, mediante demanda de ocorrências e necessidade de dúvidas ou confirmações de execuções.

6.2. A CONTRATANTE deverá solicitar todos os procedimentos e verificação de funcionamento adequada da contratada e demais itens que se adéquam com as exigências cabíveis citadas no presente arquivo.

6.3. A Gestão de Execução do Contrato ficará a cargo da servidora **Alexandre José de Souza**, de matrícula nº 70226-9 e a Fiscalização da Execução do Contrato a cargo da servidora **Roberta Raphaella Monteiro Barbosa**, Matricula nº 7044662.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE.

7.2. A nota fiscal somente será aceita se ela estiver discriminando detalhadamente o serviço, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade de FGTS; certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais.

Nathália Nascimento
Assessora Jurídica - SDSDH
Mat. 70810-0

Euelle Araújo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Mat. 700649

7.3. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

7.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, que indicará a instituição financeira.

7.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

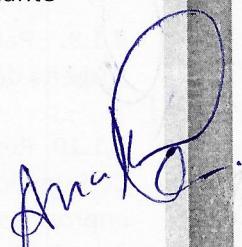
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

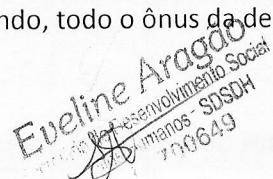
8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte, embalagens e manuseio do produto, conforme o caso, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à SDSDH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;

8.1.2. A empresa CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido;

8.1.3. Fornecer o produto objeto do presente instrumento contratual, na forma e termos aqui reportados, com as especificações técnicas também contidas no TR e em sua proposta de preço;

8.1.4. Os produtos que não atenderem as especificações técnicas contidas no Processo e em sua proposta de preço ou que se apresentarem acondicionado de forma indevida serão imediatamente devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de sua devolução, ficando, todo o ônus da devolução, por conta da CONTRATADA;



Eveline Aragão
Assessora de Desenvolvimento Social
Assessora de Direitos Humanos - SDSDH
000649

Av. Presidente Getúlio Vargas 536 | Bairro Novo |

CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777



Nathália Mazzatorta
Assessora Jurídica - SDSDH
Mat. 2014/04

8.1.5. Comunicar a SDSDH, com antecedência de 24 (Vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

8.1.6. Fazer acompanhar, quando da entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo administrativo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto do contrato com seus valores correspondentes, bem como o respectivo documento de recibo;

8.1.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.8. Indicar, por escrito, um representante e substituto eventual, com poderes para resolver todos os assuntos relacionados ao Contrato de prestação de serviços;

8.1.9. Paralisar, por determinação da SDSDH, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

8.1.10. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos produtos adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

8.1.11. Apresentar em todos os itens cujo mesmo não tenha embalagem da fabricante, etiqueta constando o peso e a tara da embalagem, bem como, data de validade e fabricação;

8.1.12. A licitante vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do instrumento contratual, Alvará emitido pelo órgão sanitário competente;

8.1.13. Constitui ainda como obrigação do FORNECEDOR, todas as disposições ínsitas no Termo de Referência e demais anexos a ele vinculados;

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços prestados pelo contratado;

8.2.2. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

8.2.3. Facilitar por todos os meios o cumprimento da prestação dos serviços da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da CONTRATANTE, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.2.4. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço que tenham a executar;

Nathália Nascimento
Assessora Jurídica - SDSDH
Mat. 70810-0

8.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

8.2.6. Enviar para o fornecedor a lista de pedido do produto com no mínimo 3 (três) dias antes da data devida para o fornecimento;

8.2.7. Verificar as condições, peso e validades do produto, no ato do recebimento, não excluindo a responsabilidade da Contratada quanto ao fornecimento de produto estragado, fora de validade ou pesagem indevida.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às especificações de sanções constantes no Decreto Federal nº 26.851/2006, no que for cabível.

10.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a IX, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/00, quando cabível.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 125, da Lei Federal nº 14.133/00.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

13.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciam, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 16 de Setembro de 2024.

Eveline Aragão
Eveline Aragão
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos – SDSDH
EVELINE ARAGÃO
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONTRATANTE

Ana Karla da Silva
AK DA SILVA FESTAS E EVENTOS – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Roberto P. P.*
CPF/MF 772.197.834-34

2. *Lucas Duminid*
CPF/MF 707.285.594-62

Nathália Nascimento
Assessora Jurídica - SDSDH
Mat. 70810-0